

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 20/2014

R. Nº 421

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta o art. 48-I à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Cria a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2014

Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta o art. 48-I à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o caput, o inciso IV e acrescenta o inciso XVII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 17 (dezessete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

"IV – EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA."

(...)

"XVII – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE". (NR)

Art. 2º O art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 À Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas." (NR)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2014

04-NOV-2014-14:58-140875-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º Acrescenta o art. 48-J à resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-J À Comissão dos Direitos da Criança e do adolescente compete:

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos ligados a criança e adolescente em geral, bem como matérias ligadas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e suas condições de liberdade e de dignidade;

II – acurar todos os instrumentos, ações, campanhas dos órgãos públicos ou do terceiro setor que visam à efetiva proteção integral da criança e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à inclusão digital e profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e qualquer outro direito pertinente ao seu desenvolvimento;

III – fiscalizar a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, na forma da lei;

IV – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de caso de criança ou adolescente vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

V – propor leis municipais, fiscalizar e cobrar políticas públicas efetivas das autoridades competentes, na prevenção e combate ao desaparecimento e tráfico de crianças e adolescentes.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de novembro de 2014.

Fernando Dini
Vereador PMDB





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Concebidas como órgãos técnicos do Poder Legislativo, tendo entre seus encargos a elaboração de pareceres sobre os projetos em discussão, as Comissões Permanentes são um dos principais instrumentos de qualificação do processo legislativo, possibilitando o aprofundamento das matérias, favorecendo a formação de consensos e estimulando o debate especializado.

Ciente de sua importância, a Câmara Municipal de Sorocaba criou, na atual legislatura, novas comissões permanentes, com o objetivo de estimular, ainda mais, o embasamento técnico de seus trabalhos nas diversas áreas temáticas que interessam à vida do município. Entretanto, uma dessas áreas vitais – direitos da criança e do adolescente – ainda não foi contemplada com uma comissão específica somente para abordar sobre o assunto.

Com o objetivo de dar maior foco na área de proteção integral à criança e adolescente é que apresento o Projeto de Resolução propõe que o assunto do direito da criança seja feito exclusivamente por uma comissão, totalmente focada na questão de sua proteção. Além da exclusividade da comissão, procurou-se ampliar a sua competência acrescentando vários temas entre elas a investigação sobre denúncia de violência contra criança e adolescente bem como o combate ao desaparecimento e tráfico de crianças e adolescentes. Além do mais, na redação atual, a resolução somente aborda a juventude, que é sinônimo de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº adolescentes, deixando de fora a infância, que é sinônimo de criança. Esta interpretação é o usual, conforme consta no Estatuto da Criança e Adolescente, art. 13, parágrafo único, ao dizer sobre a Justiça da Infância e da Juventude e mais o art. 28 §º5, art. 46 º4, art. 50 §§º3 e 4º dentre outros artigos,

Atualmente os noticiários vêm alertando sobre o crescente desaparecimento e tráfico de crianças, e a ineficaz e quase inexistente política pública seja ela a nível municipal, estadual ou federal.

É prerrogativa da Câmara Municipal de Sorocaba a abordagem desta problemática, acima mencionada, devendo esta Casa das Leis e Casa do Povo aprofundar e procurar novos caminhos para solucionar este problema que aflige toda a família sorocabana.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a proteção integral aos Direitos da Criança e do Adolescente, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

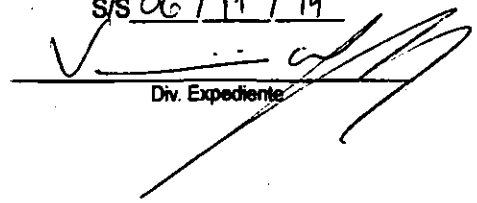
S/S., 04 de novembro de 2013.

Fernando Dini
Vereador PMDB



Recebido na Div. Expediente
04 de novembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 06 / 11 / 14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07 / 11 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº




Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 3 1 3 6 1 8 0 7 5 / 1 3 8 4</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 04/11/2014
Descrição: Comissão Direto Criança Adolescente	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Fernando Dini

PROTOCOLADA EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-NOV-2014 14:58:140575-24



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

~~V – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

~~VI – REDAÇÃO;~~

~~VII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;~~

~~VIII – CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (Acréscitado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)~~

~~Art. 33. Haverá 11 (onze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução n. 394, de 27 de agosto de 2013)~~

~~Art. 33. Haverá 12 (doze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)~~

~~Art. 33. Haverá 13 (treze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 404, de 20 de dezembro de 2013)~~

~~Art. 33. Haverá 14 (quatorze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)~~

~~Art. 33. Haverá 15 (quinze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 410, de 22 de abril de 2014)~~

Art. 33. Haverá 16 (dezesesseis) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

I – JUSTIÇA;

II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

~~IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;~~

~~IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 393, de 06 de agosto de 2013)~~

IV - EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA; (Redação dada pela Resolução nº

~~V – CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;~~

V – CULTURA E ESPORTES; (Redação dada pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)

~~VI – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

~~VI – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 379, de 29 de março de 2012)~~

VI – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL; (Redação dada pela Resolução nº 416, de 26 de agosto de 2014)

VII – REDAÇÃO;

VIII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;

IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA; (Redação dos incisos de I a IX dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)

X – SEGURANÇA PÚBLICA; (Inciso acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

XI - ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE. (Inciso acrescentado pela Resolução n. 394, de 27 de agosto de 2013)

XII - SAÚDE PÚBLICA; (Redação dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)

XIII – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; (Redação dada pela Resolução nº 404, de 20 de dezembro de 2013)

XIV – MEIO AMBIENTE; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)

XV – TURISMO; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 410, de 22 de abril de 2014)

XVI – HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.

§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, por eleição da Câmara,

publicado na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

10

e) representante de cada uma das entidades mencionadas na alínea "d", previamente inscrito, poderá formular pelo tempo de 05 (cinco) minutos, perguntas a qualquer das autoridades municipais convocadas, vinculadas ao âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º Ao término das audiências públicas a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação que será incluída em Ordem do Dia, dentro de 02 (duas) sessões;

II – ao Tribunal de Contas, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III – ao Poder Executivo para as providências necessárias ao exato cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

~~Art. 45. À Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública, Desportos, Meio Ambiente e Juventude compete dizer sobre as proposições que tratem de:~~

~~I – instrução e educação pública e particular;~~

~~II – assuntos culturais e artísticos;~~

~~III – assuntos de saúde pública em geral e assistência social;~~

~~IV – matérias ligadas a recreação, turismo e esportes;~~

~~V – matérias ligadas à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;~~

~~VI – matérias ligadas a pessoas idosas. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 393, de 06 de agosto de 2013)~~

Art. 45. À Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - matérias relativas aos interesses e direitos da juventude;

III - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas. (Redação do art. e incisos dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)

~~Art. 46. À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:~~

- ~~-~~
- ~~I - questões relativas aos Direitos Humanos;~~
- ~~-~~
- ~~II - planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos;~~
- ~~-~~
- ~~III - assuntos relativos à Cidadania;~~
- ~~-~~
- ~~IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania;~~
- ~~-~~
- ~~V - assistência social em todos os seus aspectos.~~

~~Art. 46. À Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre proposição que trate de:~~

Art. 46. À Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 416, de 26 de agosto de 2014)

I - questões relativas aos Direitos Humanos;

II - planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos;

III - assuntos relativos à Cidadania;

IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania;

V - assistência social em todos os seus aspectos;

VI - matéria referente à defesa do consumidor;

VII - comercialização de bens e prestação de serviços;

VIII - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor;

IX - política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de produtos e serviços;

X - prestação de serviços públicos, fornecimento de serviços essenciais, ainda que a cargo de Autarquia Municipal ou de Empresa Pública;

XI - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Redação do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 20/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da Redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta o art. 48-I à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Cria a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Altera o caput, o inciso IV e acrescenta o inciso XVII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 2007, com a seguinte redação: haverá dezessete Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: Educação e Pessoa Idosa; Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 1º); o art. 45 da Resolução nº 322, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: à Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposições que trate de: instrução e educação pública e particular; matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas (Art. 2º); acrescenta o art. 48-J à resolução nº 322, de 2007, com a seguinte redação: à Comissão dos Direitos da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Criança e do Adolescente compete: emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos ligados a criança e adolescente em geral, bem como matéria ligadas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e suas condições de liberdade e de dignidade; acurar todos os instrumentos, ações, campanhas dos órgãos públicos ou do terceiro setor que visam à efetiva proteção integral da criança e do adolescente, referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à inclusão digital e profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária e qualquer outro direito pertinente ao seu desenvolvimento; fiscalizar a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, na forma da lei; fiscalizar e investigar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de caso de criança ou adolescente vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais; propor leis municipais, fiscalizar e cobrar políticas públicas efetivas das autoridades competentes, na prevenção e combate ao desaparecimento e tráfico de crianças e adolescentes (3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Resolução (Art. 5º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC,
referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina:

Projetos de Resolução

As proposições de Resolução são destinadas a regular matéria de natureza interna corporis da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo, notadamente nos casos de:

I- estabelecimento e alteração do Regimento Interno;¹

¹ BRAZ, Petrônio. Tratado de Direito Municipal. Poder Legislativo Municipal. Vol. 4. 3ª Ed. Mundo Jurídico, Ed. 215 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos membros da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Tão somente sugere-se pequeno reparo neste PR, pois, o artigo que se está acrescentando neste PR é o 48-J, sendo assim, na Ementa deste Projeto de Resolução, onde consta art. 48-I, passe a constar art. 48-J.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de novembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 20/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta o art. 48-I à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Cria a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 20/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que, "Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta o art. 48-I à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, recomenda-se que a Comissão de Redação realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 16.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 10 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTEMARINHO JUNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO

SE. 87/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 15/12/2014

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SE. 88/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 15/12/2014

comissão de
fedca

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA

SE. 89/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 15/12/2014

C. Reda

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 20-2014 - 1ª DISC

Reunião : SE 87/2014
Data : 15/12/2014 - 17:10:25 às 17:12:11
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Present 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	17:11:55
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	17:11:52
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	17:11:48
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	17:11:42
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	17:11:42
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	17:11:46
IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	17:11:48
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	17:11:46
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	17:11:44
MARINHO MARTE	PPS	Sim	17:12:02
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	17:11:49
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	17:11:53
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	17:11:50
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	17:11:44
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	17:11:45
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	17:11:51
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	17:11:47
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	17:11:45

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação: APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 20-2014 - 2ª DISC

Reunião : SE 88/2014
Data : 15/12/2014 - 18:21:31 às 18:22:19
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Present 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	18:22:10
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	18:21:44
CLÁUDIO SOROCABA 1 PRES.	PR	Sim	18:21:47
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	18:21:48
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	18:21:51
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	18:21:44
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	18:22:06
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	18:21:39
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	18:21:40
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	18:21:46
MARINHO MARTE	PPS	Sim	18:22:01
MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Sim	18:21:45
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	18:21:43
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	18:21:42
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	18:21:42
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	18:21:41
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	18:22:01
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	18:21:51
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	18:21:42

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETARIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PR 20/2014

SOBRE: Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta o art. 48-J à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o **caput**, o inciso IV e acrescenta o inciso XVII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 17 (dezesete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

“IV – EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA.”

(...)

“XVII – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”. (NR)

Art. 2º O art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. À Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas.”

(NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 48-J à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-J À Comissão dos Direitos da Criança e do adolescente compete:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos ligados a criança e adolescente em geral, bem como matérias ligadas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e suas condições de liberdade e de dignidade;

II – acurar todos os instrumentos, ações, campanhas dos órgãos públicos ou do terceiro setor que visam à efetiva proteção integral da criança e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à inclusão digital e profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e qualquer outro direito pertinente ao seu desenvolvimento;

III – fiscalizar a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, na forma da lei;

IV – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de caso de criança ou adolescente vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

V – propor leis municipais, fiscalizar e cobrar políticas públicas efetivas das autoridades competentes, na prevenção e combate ao desaparecimento e tráfico de crianças e adolescentes.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1065

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 420, 421 e 422, de 15 de dezembro de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta o art. 48-J à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2014, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o **caput**, o inciso IV e acrescenta o inciso XVII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 17 (dezessete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

"IV – EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA."

(...)

"XVII – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE". (NR)

Art. 2º O art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. À Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

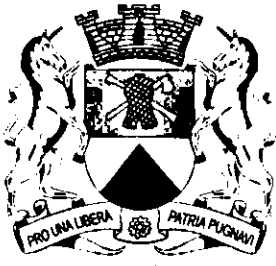
II - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas."

(NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 48-J à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-J À Comissão dos Direitos da Criança e do adolescente compete:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos ligados a criança e adolescente em geral, bem como matérias ligadas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e suas condições de liberdade e de dignidade;

II – acurar todos os instrumentos, ações, campanhas dos órgãos públicos ou do terceiro setor que visam à efetiva proteção integral da criança e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à inclusão digital e profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e qualquer outro direito pertinente ao seu desenvolvimento;

III – fiscalizar a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, na forma da lei;

IV – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de caso de criança ou adolescente vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

V – propor leis municipais, fiscalizar e cobrar políticas públicas efetivas das autoridades competentes, na prevenção e combate ao desaparecimento e tráfico de crianças e adolescentes.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de dezembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666
FOLHA 1 DE 2

Nº

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta o art. 48-J à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2014, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o **caput**, o inciso IV e acrescenta o inciso XVII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 17 (dezesete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

“IV – EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA.”

(...)

“XVII – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”. (NR)

Art. 2º O art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas.”

(NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 48-J à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-J. A Comissão dos Direitos da Criança e do adolescente compete:



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 2 DE 2

Nº

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos ligados a criança e adolescente em geral, bem como matérias ligadas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e suas condições de liberdade e de dignidade;

II – acurar todos os instrumentos, ações, campanhas dos órgãos públicos ou do terceiro setor que visam à efetiva proteção integral da criança e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à inclusão digital e profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e qualquer outro direito pertinente ao seu desenvolvimento;

III – fiscalizar a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, na forma da lei;

IV – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de caso de criança ou adolescente vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

V – propor leis municipais, fiscalizar e cobrar políticas públicas efetivas das autoridades competentes, na prevenção e combate ao desaparecimento e tráfico de crianças e adolescentes.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de dezembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

